



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.189, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 3.187, DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA E REORGANIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O COMERCIO E INDUSTRIA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como a prorrogação deste período, por meio do Decreto nº. 64.920, de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crises, para combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o inciso V, do art. 2º; o § 8º, do art. 3º; e incluído o inciso XIII no art. 3º, do Decreto nº. 3.187, de 07 de abril de 2020, passando a vigorarem com as seguintes redações.

Art. 2º –

V – chácaras de lazer e similares;

.....

Art. 3º -

.....



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

XIII – Hotéis e Pousadas, atendendo somente a 50% da sua capacidade, e desde que os hóspedes estejam prestando algum tipo de serviço no município, devidamente comprovado.

.....

§ 8º – O atendimento às pessoas acima de 60 (sessenta anos) e/ou com comorbidades, nos estabelecimentos descritos neste artigo, deverá ser estritamente realizado nas duas primeiras horas de atendimento do estabelecimento, devendo os mesmos afixar informativos dos horários em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 2º – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de abril de 2020.



RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de abril de 2020.



MARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo